

LEI MUNICIPAL Nº 1.131, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

PUBLICADO
NO MURAL DA PREFEITURA
EM: 10/11/17
CURIONÓPOLIS - PA


Hailton Ceribelli
Secretário Municipal de
Administração
Decreto D114/17

Dispõe sobre o Abrigo Institucional para acolhimento de crianças e adolescentes, denominada "CASA DE ACOLHIMENTO ELISA DELMIRA DOS SANTOS", no município de Curionópolis, Estado do Pará e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Abrigo Institucional para crianças e adolescentes do Município de Curionópolis, Estado do Pará, instituído para aplicação de medida protetiva de acolhimento, fica denominado "CASA DE ACOLHIMENTO ELISA DELMIRA DOS SANTOS".

Art. 2º As crianças e adolescentes, em caso de abandono, destituição do poder familiar, negligência familiar, ameaça e violação dos direitos fundamentais, receberão atendimento no Abrigo Institucional "CASA DE ACOLHIMENTO ELISA DELMIRA DOS SANTOS", nos termos da presente lei e de seus regulamentos.

Art. 3º O Abrigo Institucional "CASA DE ACOLHIMENTO ELISA DELMIRA DOS SANTOS", constituir-se-á numa alternativa de atendimento à criança e/ou adolescente, dentro dos princípios estabelecidos pela Lei nº 8.069/90, e suas alterações.

Art. 4º O Abrigo Institucional "CASA DE ACOLHIMENTO ELISA DELMIRA DOS SANTOS", objetiva:

- I - oferecer uma alternativa de moradia provisória para crianças e adolescentes violados em seus direitos;
- II - proporcionar ambiente sadio de convivência;
- III - oportunizar condições de socialização;
- IV - oferecer atendimento médico, odontológico, social, moral e/ou orientações;
- V - oportunizar a frequência da criança e do adolescente à escola e à profissionalização;
- VI - garantir a aplicação dos princípios constantes no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- VII - prestar assistência integral às crianças e adolescentes preservando sua segurança física e emocional;
- VIII - preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar;

IX - integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família natural ou extensa;

X - atendimento personalizado e em pequenos grupos;

XI - desenvolvimento de atividades em regime de coeducação;

XII - não desmembramento de grupos de irmãos;

XIII - evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes acolhidos;

XIV - participação na vida da comunidade local;

XV - preparação gradativa para o desligamento;

XVI - participação de pessoas da comunidade no processo educativo.

Art. 5º O Abrigo Institucional constitui-se numa medida de proteção provisória e excepcional utilizável como forma de transição para colocação da criança/adolescente em família substituta ou retorno à família de origem, tendo esta, condições de receber e manter condignamente, oferecendo os meios necessários à saúde, educação e alimentação com o acompanhamento direto da Secretaria Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar.

Parágrafo único. O Abrigo Institucional "CASA DE ACOLHIMENTO ELISA DELMIRA DOS SANTOS", por meio de sua equipe especializada, realizará o acompanhamento e a adaptação da criança e/ou adolescente, com vistas à permanência temporária no abrigo institucional.

Art. 6º O contingente de acolhidos no Abrigo Institucional "CASA DE ACOLHIMENTO ELISA DELMIRA DOS SANTOS", é constituído por crianças e adolescentes do Município de Curionópolis, aos quais for aplicada medida protetiva de acolhimento institucional.

§1º O Abrigo Institucional "CASA DE ACOLHIMENTO ELISA DELMIRA DOS SANTOS" terá sua capacidade máxima para 20 (vinte) acolhidos, garantido com isso a individualização e acompanhamento da vida cotidiana de cada um.

§2º O tempo de permanência no Abrigo Institucional "CASA DE ACOLHIMENTO ELISA DELMIRA DOS SANTOS" será de acordo com o estabelecido na ordem judicial.

Art. 7º O objetivo do amparo da criança e do adolescente institucional é o de proporcionar meios capazes de readaptar a criança ao convívio da família e da sociedade.

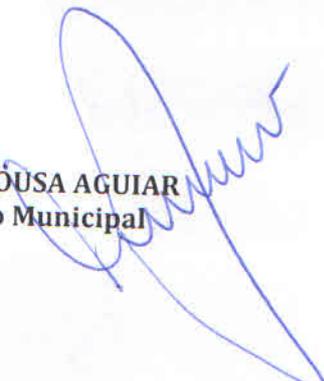
Art. 8º Caberá ao Município de Curionópolis, através de seus órgãos, acompanhar as crianças e os adolescentes acolhidos como também o Abrigo Institucional "CASA DE ACOLHIMENTO ELISA DELMIRA DOS SANTOS", através de Equipe Técnica Multidisciplinar.

Art. 9º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar manterão acompanhamento constante e fiscalização do Abrigo Institucional "CASA DE ACOLHIMENTO ELISA DELMIRA DOS SANTOS".

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta do orçamento vigente em rubrica apropriada.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Curionópolis, Estado do Pará, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete.


ADONEI SOUSA AGUIAR
Prefeito Municipal